



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Ementa: ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento competente, de acordo com as informações prestadas no Inquérito Civil nº 14.0378.0000471/2019, esclarecimentos de quais as providências tomadas para a obtenção dos AVCB's dos prédios públicos municipais, assim como o envio da listagem dos prédios que contam e que não contam com essa vistoria.

Senhor Presidente:

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento competente, de acordo com as informações prestadas no Inquérito Civil nº 14.0378.0000471/2019, esclarecimentos de quais as providências tomadas para a obtenção dos AVCB's dos prédios públicos municipais, assim como o envio da listagem dos prédios que contam e que não contam com essa vistoria.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de julho de 2023.

HERIVELTO VELA
Vereador - PT

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**2º Promotor de Justiça de Pindamonhangaba/SP****SIS-MP IC 14.0378.0000471/2019-0****SEI 29.0001.0041497.2020-30****PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuida-se de inquérito civil instaurado para apurar a falta de segurança no tocante à prevenção de combate a incêndios nos prédios públicos situados no Município de Pindamonhangaba que não contam com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB).

Por primeiro, o Município de Pindamonhangaba aduziu que procedeu a levantamento preliminar e listou um total de 305 prédios públicos, dentre os quais apenas 10 edificações possuíam AVCB's válidos, motivo pelo qual foram estabelecidas prioridades para a regularização levando-se em conta, entre outras variáveis, fluxo de pessoas, natureza dos serviços prestados nos prédios (saúde e escolas, por exemplo), área construída, disponibilidade orçamentária, asseverando que a regularização se iniciaria pelos locais de maiores propensões de riscos. Aduziu, ainda, que para a obtenção de AVCB's há necessidade prévia de vistoria do Corpo de Bombeiros que, por sua vez, demanda a realização de projetos para avaliação e aprovação.

O resumo das primeiras informações constam de forma pormenorizada no relatório acostado a fls. 134/135 do documento de ID 3365204 (quando as investigações ainda tramitavam fisicamente, razão pela qual a referência às folhas diz respeito a este modo de tramitação do feito).

Em continuidade, oficiou-se novamente o Município de Pindamonhangaba para que prestasse informações acerca do andamento das medidas visando a regularização dos prédios públicos, logicamente dos situados em seu território.

Em resposta, o Município de Pindamonhangaba reforçou as informações prestadas anteriormente, bem como noticiou que estaria sendo realizada a contratação de execução de obras e de instalação de equipamentos de combate e prevenção a incêndios para os prédios da Secretaria Municipal de Educação, assim como as Unidades de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e que estava sendo realizada avaliação orçamentária para a contratação de execução de obras e instalação de equipamentos, a partir de projetos previamente aprovados. Ademais, esclareceu que para os demais prédios das outras Secretarias Municipais estaria sendo realizada a elaboração de projetos para atendimento às exigências de segurança (sobre o resumo do até então investigado neste ponto, ver documento de ID 3522873).

Assim, como ainda estava (está) pendente ainda a regularização dos AVCB's, oficiou-se uma vez mais ao Município para que prestasse informações atualizadas sobre a regularização dos prédios públicos a fim de que dispusesse sobre os prédios já vistoriados e situação dos demais que estão em fase de adequação.

Em nova reposta, a municipalidade encaminhou o Ofício nº 156/2022-SNJ (ID 6566418), no bojo do qual informou as unidades dos prédios públicos que já estão regularizadas e prazos de vigências dos alvarás^[1] e, em relação aos demais prédios, acostou cronograma atualizado e revisado pela Secretaria de Obras Públicas indicando preferência para os prédios das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, com cada etapa dividida em quatro fases distintas, sendo certo que a primeira já foi iniciada; são as seguintes fases indicadas: 1) contratação

e/ou revisão de projetos de adequação predial para aprovação prévia junto ao Corpo de Bombeiros; 2) contratação de execução de obras e de instalação de equipamentos de combate e prevenção a incêndios (este subdividido em duas partes, onde pretende-se realizar a execução dos serviços primeiramente para prédios menores (até 750, m²), cujos AVCB's dependerão da aquisição de equipamentos de segurança e combate a incêndio e/ou reformas de pequena monta; depois, devido à necessidade de reformas e adequações prediais de maior volume, os prédios maiores); 3) solicitação de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros para emissão de AVCB; e 4) constituição de equipe de controle e reparos do sistema de combate e prevenção a incêndios.

É o relatório do apurado até o momento no bojo do presente inquérito civil.

O objeto da inquisição, como é possível perceber, trata de questões a serem acompanhadas por esta Promotoria de Justiça até que haja completa regularização dos prédios públicos com as obtenções, para todos, dos Autos de Vistorias do Corpo de Bombeiro.

Quer-se com isso dizer que não se trata propriamente de uma investigação no âmbito cível a ser conduzida através de Inquérito Civil, até porque não restou evidenciada a omissão do Poder Público Municipal, que, assim que questionado acerca das irregularidades, prontamente deu início às medidas pertinentes para a regularização. Desta feita, o caso parece ser mais de acompanhamento por meio de procedimento próprio e específico, qual seja, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA), conforme disciplina constante no artigo 4º, inciso IV, da Resolução nº 934/2015 c/c o Aviso da Corregedoria nº 271/2018.

Com efeito, verifica-se que o Município de Pindamonhangaba está envidando esforços para a regularização dos prédios públicos que, há muito, estão (estavam) prestando serviços em condições precárias de segurança, motivo por que, ao menos em princípio, não há que se falar em ajuizamento de ação civil pública buscando o cumprimento de obrigação de fazer.

Assim sendo, com base no artigo 101, inciso I, da Resolução 1.342/21-CPJ, promove-se o arquivamento do presente inquérito civil e, de pronto, determina-se a remessa ao e. Conselho Superior do Ministério Público na forma do artigo 102 daquela mesma Resolução.

Em tempo, antes da remessa do presente inquérito civil, instrua-o com cópia da protaria de instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) a fim de que o e. Órgão de Revisão Superior tome ciência das providências agora adotadas em continuação.

Notifique-se o representante tanto do arquivamento, quanto da instauração do PAA, também antes da remessa do e. Conselho Superior.

Pindamonhangaba/SP, 7 de novembro de 2022.

Luciana Polenti Cremonese
Promotora de Justiça

Guilherme Oliveira de Almeida
Analista Jurídico

[1] 1) EM Prof.^a Julieta Reale Vieira- CEAP Castolira - AVCB Nº 523040 - Validade: 13/07/2024; 2) EM João Kolenda - CEAP Bem Viver - AVCB Nº 515223 - Validade: 18/05/2024; 3) Centro de Especialidades Odontológicas - CLCB Nº 635575 - Validade: 28/09/2023; 4) UBS Crispim - AVCB Nº 437522 - Validade: 21/10/2022; e 5) UBS Vila Rica - AVCB Nº 462964 - Validade: 29/04/2023.



Justiça, em 07/11/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **8303978** e o código CRC **935BAF76**.